Lei nº249, de 14 de maio de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar bens de uso especial situados neste município e dá outras providências.

O PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar bens de uso especial, passando a compor bens dominicais do Município de Vitória do Xingu, as seguintes benfeitorias (Unidades de Ensino Municipal):

a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Pessoa, localizada no Travessão do Km 23;
b) Escola Municipal de Ensino Fundamental São Raimundo Nonato, localizada no Km 45 (Cobra Choca);
c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Luzia, localizada na Comunidade Santa Luzia (Rio Xingu);
d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Helena, localizada na BR 230, Agrovila Santo Antônio;
e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança II, localizada no Travessão Leste – Oeste (antigo Paksamba);
f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Alves Né, localizada na Comunidade São Pedro (Rio Xingu);
g) Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida III, localizada no Travessão do Km 55.

Art. 2º - Desafetados os bens de uso especial descritos no artigo anterior, fica autorizado o Executivo Municipal a alienar por venda à **NORTE ENERGIA S.A** as referidas benfeitorias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias de maio de 2015.

ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL
Prefeito de Vitória do Xingu